DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8
Licitações e Contratos	11
Homologação / Adjudicação	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaju, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaju poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itaju.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaju
CNPJ 44.496.313/0001-58
Avenida João Zamboni Aspareto, 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

Câmara Municipal de Itaju
CNPJ 02.257.043/0001-82
Rua João Batista Módolo, 248
Telefone: (14) 3667-1168
Site: www.camaraitaju.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaju garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itaju.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

PODER EXECUTIVO DE ITAJU

Atos Oficiais

Leis

LEI nº. 2222,
de 19 de agosto de 2020.

Concede isenção do pagamento pela conces- são de uso de bem imóvel e dá outras provi- dências.

JOSÉ LUIS FURCIN, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Itaju, apro- vou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Ficam os concessionários de uso de bens imóveis de propriedade do Município de Itaju, isentos do pagamento aos cofres municipais, a partir de 20/03/2020 até 31/12/2020, do valor correspondente a concessão, em decorrência do reconhecimento do es- tado de emergência em saúde pública pelos Decretos Municipais nº. 2.035/2020 e 2.039/2020, independentemente da verificação do atendi- mento das exigências constantes de contrato.

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itaju/SP, 19 de agosto de 2020.

José Luis Furcin

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

Everilda Maria Dias

Assist. de Adm. De Pessoal

1

LEI Nº 2223, de 19 de agosto de 2020.

Dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas às pessoas e empresas que infringirem as recomendações de combate ao COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias do Município e pelos Decretos do Poder Executivo.

JOSÉ LUIS FURCIN, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri,

Estado de São Paulo,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e

promulgo a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a necessidade de estipulação de medidas sancionadoras em razão do descumpri- mento dos Decretos expedidos pelo Poder Executivo, visando conferir maior efetividade às medidas de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, que já conta com mais de cem mil mortes no Brasil e mais de setenta casos confirmados no Município de Itaju.

JOSÉ LUIS FURCIN, Prefeito Municipal de Itaju, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itaju, propõe o presente projeto de lei ordinária:

Art. 1º. O desrespeito às medidas de combate à pandemia de COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias do Município, por meio dos Decretos do Poder Executivo, sujeitará os responsáveis às se- guintes penalidades:

I – Multa;

II – Suspensão do Alvará de Funcionamento.

§1º As penalidades previstas nos incisos I e II são independentes e poderão ser cumuladas, con- forme a gravidade da conduta.

§2º A penalidade prevista no inciso I poderá ser aplicada tanto em face dos estabelecimentos regularmente constituídos no Município, quanto em face das pessoas físicas que desrespeitem o conteúdo dos Decretos do Poder Executivo relacionados ao combate ao COVID-19.

Art. 2º. A penalidade de multa é graduada em razão da

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU
Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018
www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

gravidade da infração.

I – Infração leve: multa de R$ 50,00 (cinquenta reais); II – Infração média: multa de R$ 100,00 (cem reais);

III – Infração grave: multa de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); IV – Infração gravíssima: multa de R$ 500,00 (quinhentos reais).

§1º A reincidência na prática de infração de mesma gravidade ensejará a aplicação de multa de gravidade imediatamente superior, com exceção das infrações gravíssimas.

§2º A reincidência na prática de infração gravíssima ensejará aplicação de multa correspondente ao dobro de seu valor.

Art. 3º. A suspensão do alvará de funcionamento será provisória e terá sua duração a depender da gravidade da infração:

I – Infração leve: suspensão do alvará por 15 dias.

II – Infração média: suspensão do alvará por 30 dias. III – Infração grave: suspensão do alvará por 45 dias.

IV – Infração gravíssima: suspensão do alvará por 60 dias.

§1º Em caso de aplicação conjunta com a penalidade de multa, a revogação da suspensão não será operada de maneira imediata ao fim do prazo a que se referem os incisos do caput, ficando sujeita ao efetivo recolhimento da multa.

§2º O desrespeito à ordem de fechamento do estabelecimento em razão da suspensão do alvará ensejará a cumulação de pena de multa por infração gravíssima e a autoridade municipal poderá requisitar auxílio policial para fazer valer a ordem.

§3º A reincidência na prática de infração de mesma gravidade ensejará a suspensão do alvará por período correspondente à gravidade imediatamente superior, com exceção das infrações gravís- simas.

§4º A reincidência na prática de infração gravíssima ensejará a suspensão do alvará pelo dobro do período.

Art. 4º. Para efeitos de aplicação das penalidades previstas nos artigos 3º e 4º, ficam tipificadas as seguintes condutas:

I – Desrespeitar, a pessoa física, as determinações de uso de máscara facial em espaços e vias públicas, bem como no interior de estabelecimentos abertos ao público.

. Infração leve: multa de R$50,00 (cinquenta reais).

II – Desrespeitar, a pessoa física, medida de isolamento compulsório em razão de diagnóstico positivo para a COVID-19, salvo justo motivo.

. Infração grave: multa de R$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

III – Ocasionar, a pessoa física, aglomeração de pessoas, salvo pequenas confraternizações, as- sim consideradas aquelas com até 10 pessoas.

. Infração grave: multa de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

a) Se, na aglomeração ocasionada, os convidados não estiverem fazendo uso de máscara facial.

. Infração gravíssima: multa de R$500,00 (quinhentos reais).

IV – Desrespeitar, o estabelecimento comercial/de serviços, o dever de fiscalização do uso de máscara facial no interior de suas instalações.

. Infração leve: suspensão do alvará por 15 dias.

V – Desrespeitar, o estabelecimento comercial/de serviços, as medidas de sanitização dos ambi- entes, elencadas em Decreto do Poder Executivo.

. Infração leve: suspensão do alvará por 15 dias e multa de R$50,00 (cinquenta reais).

VI – Deixar, o estabelecimento comercial/de serviços, de fornecer acesso a álcool gel aos clientes e funcionários.

. Infração média: suspensão do alvará por 30 dias e multa de R$ 100,00 (cem reais).

VII – Desrespeitar, o estabelecimento comercial/de serviços, o limite máximo de lotação permi- tida ou as medidas de distanciamento social previstos em Decreto do Poder Executivo.

. Infração grave: suspensão do alvará por 45 dias e multa de R$250,00 (duzentos e cin- quenta reais).

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU
Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018
www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

VIII – Desrespeitar, o estabelecimento comercial/de serviços, o horário de funcionamento esta- belecido em Decreto do Poder Executivo.

. Infração grave: suspensão do alvará por 45 dias e multa de R$250,00 (duzentos e cin- quenta reais).

IX – Desrespeitar, o estabelecimento comercial/ de serviços, a ordem de fechamento obrigatório estabelecida em Decreto do Poder Executivo.

. Infração gravíssima: suspensão do alvará por 60 dias e multa de R$500,00 (quinhentos reais).

Art. 5º. A competência para lavratura do auto de infração de imposição de penalidade pertence, preci- puamente, à Vigilância Sanitária e à Vigilância Epidemiológica do Município, podendo ser atribuída a outras autoridades por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único: o modelo do auto de infração de que trata o caput será regulamentado por De- creto do Poder Executivo.

Art. 6º. Do auto de infração e imposição de penalidade cabe recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias corridos, ao Chefe do Poder Executivo, que decidirá em até 15 dias.

Parágrafo único: O prazo para recurso contar-se-á da data da notificação ao autor da infração.

Art. 7º. O prazo para pagamento da multa administrativa será de 30 dias, contados da data da notifi- cação do auto de infração ou da data da notificação da decisão que indeferir o recurso administrativo.

Parágrafo único: Às multas administrativas impostas em razão desta lei aplicam-se os mesmos índices de correção monetária e juros de mora das obrigações tributárias devidas à Fazenda Pú- blica do Município.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência temporária, enquanto perdu- rarem os efeitos do decreto de emergência em saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19.

Itaju, 19 de agosto de 2020.

José Luis Furcin

Prefeito Municipal de Itaju

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

Everilda Maria Dias

Assist. de Adm. De Pessoal

LEI Nº 2224, de 19 de agosto de 2020

JOSÉ LUIS FURCIN, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 155.000,00 (Cento e Cinquenta e Cinco Mil Reais) na fonte de recurso 01- Tesouro, por excesso de arrecadação, distribuídos nas seguintes dotações:

02	01	00	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS		
	16		04.122.0002.2003.0000	Manutenção do Gabinete e Dependências	100.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
02	03	00	DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
	46		15.452.0004.2038.0000	Manutenção da Iluminação Pública	10.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
			01	TESOURO	
			100 031	CIP - Contribuicao da Iluminacao Publica	
	48		15.452.0004.2038.0000	Manutenção da Iluminação Pública	10.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
			01	TESOURO	
			100 031	CIP - Contribuicao da Iluminacao Publica	
	63		20.606.0005.2008.0000	Atividades de Incentivo à Agricultura	3.500,00
			3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
	74		26.782.0005.2009.0000	Manutenção dos Serviços de Estradas de Rodagem Municipais	1.500,00
			3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
02	04	00	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
	93		12.361.0006.2013.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	30.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
			01	TESOURO	
			220 000	ENSINO FUNDAMENTAL	

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais) na fonte de recurso 02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados, por excesso de arrecadação, distribuídos nas seguintes dotações:

02	07	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
198		10.301.0012.2028.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	10.800,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00200
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		300 018	SORRIA SP	
212		10.301.0012.2028.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	7.200,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00200
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		300 018	SORRIA SP	

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 11.550,00 (Onze Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais) na fonte de recurso 05-Transferências e Convênios Federais – Vinculados, por excesso de arrecadação, distribuído na seguinte dotação:

02	07	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
223		10.301.0012.2036.0000	Manutenção do PSF, PACS e SAÚDE BUCAL	11.550,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		300 009	Agente Comunitário de Saúde - ACS	

Artigo 4º - Ficam alteradas as Leis do Plano Plurianual – PPA 2018/2021 Lei Municipal nº 2.175 de 04/12/2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 Lei Municipal nº 2.158 de 04/09/2019, bem como a Lei Orçamentária Anual – LOA Lei Municipal nº 2.173 de 04/12/2019, para inclusão das alterações datadas nesta Lei.

Artigo 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITAJU, 19 de Agosto de 2020.

JOSE LUIS FURCIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS
Assist. de Adm. De Pessoal

LEI Nº 2225, de 19 de agosto de 2020

Dispõe sobre abertura de crédito adicional e Especial.

JOSÉ LUIS FURCIN, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Adicional Especial na importância de R$ 224,32 (Duzentos e Vinte e Quatro Reais e Trinta e Dois Centavos) na fonte de recurso 02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados, por excesso de arrecadação, distribuído na seguinte dotação:

02	07	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
327	10.301.0012.2028.0000		Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	224,32
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 00200
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	300	046	Sani - Convenio 479/2019	

Art. 2º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Adicional Especial na importância de R$ 140.728,00 (Cento e Quarenta Mil, Setecentos e Vinte e Oito Reais) na fonte de recurso 05-Transferências e Convênios Federais – Vinculados, por excesso de arrecadação, distribuídos nas seguintes dotações:

02	07	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
350	10.301.0012.2028.0000		Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	11.352,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00500
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	312	012	PSE - Programa Saude na Escola	
351	10.301.0012.2028.0000		Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	129.376,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00500
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	312	013	COVID 19) - Cv 30 - Med. Prov. 947	

Artigo 3º.- Ficam alteradas as Leis do Plano Plurianual – PPA 2018/2021 Lei Municipal nº 2.175 de 04/12/2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 Lei Municipal nº 2.158 de 04/09/2019, bem como a Lei Orçamentária Anual – LOA Lei Municipal nº 2.173 de 04/12/2019, para inclusão das alterações datadas nesta Lei.

Artigo 4º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITAJU, 19 de Agosto de 2020.

JOSE LUIS FURCIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nessa secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS
Assist. de Adm. De Pessoal

Decretos

Prefeitura Municipal de Itaju
R. JOAO ZAMBONI ASPARETTO, Nº 297
44496313/0001-58 Exercício: 2020

DECRETO Nº 2070 , DE 19 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.2224

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$184.550,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **184.550,00**

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

16	04.122.0002.2003.0000	Manutenção do Gabinete e Dependências	100.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 03 00 DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

46	15.452.0004.2038.0000	Manutenção da Iluminação Pública	10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	100 031	CIP - Contribuicao da Iluminacao Publica	
48	15.452.0004.2038.0000	Manutenção da Iluminação Pública	10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	100 031	CIP - Contribuicao da Iluminacao Publica	
63	20.606.0005.2008.0000	Atividades de Incentivo à Agricultura	3.500,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
74	26.782.0005.2009.0000	Manutenção dos Serviços de Estradas de Rodagem Municipais	1.500,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 04 00 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

93	12.361.0006.2013.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	30.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL	

02 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Itaju
R. JOAO ZAMBONI ASPARETTO, Nº 297
44496313/0001-58 Exercício: 2020

DECRETO Nº 2070 , DE 19 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.2224

02 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

198	10.301.0012.2028.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	10.800,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	300 018	SORRIA SP	
212	10.301.0012.2028.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	7.200,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	300 018	SORRIA SP	
223	10.301.0012.2036.0000	Manutenção do PSF, PACS e SAÚDE BUCAL	11.550,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 009	Agente Comunitário de Saúde - ACS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **184.550,00**

Fontes de Recurso		
01	00	155.000,00
02	00	18.000,00
05	00	11.550,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaju, 19 de Agosto de 2020

José Luis Furcin
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itaju
R. JOAO ZAMBONI ASPARETTO, Nº 297
44496313/0001-58 Exercício: 2020

DECRETO Nº 2071 , DE 19 DE AGOSTO DE 2020 - LEI N.2225

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$140.952,32 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **140.952,32**

02 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

327	10.301.0012.2028.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	224,32
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 00200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	300 046	Sani - Convenio 479/2019	
350	10.301.0012.2028.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	11.352,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	312 012	PSE - Programa Saude na Escola	
351	10.301.0012.2028.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	129.376,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	312 013	COVID 19) - Cv 30 - Med. Prov. 947	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **140.952,32**

Fontes de Recurso	
02 00	224,32
05 00	140.728,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaju, 19 de Agosto de 2020

José Luis Furcin
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

EDITAL N.º 16/2020
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA N.º 10/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 320/2020
TIPO - MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Homologado/adjudicado o objeto a empresa BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA, cuja valor é de R$ 136.740,00 (cento e trinta e seis mil, setecentos e quarenta reais).

Itaju,19 de agosto de 2020.

José Luis Furcin

Prefeito Municipal

CENTRO DE SAUDE III DE ITAJU

HORÁRIO DOS MÉDICOS, DENTISTAS E ESPECIALISTAS – AGOSTO / 2020

MÉDICOS

MÉDICO (A)	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
DR. ADRIANO **GINECOLOGISTA**	12:00 às 16:00				
DR.ª SILVANA **PEDIATRA**	14:00 às 16:00		7:30 às 11:30		
DR. LUCIANO **CARDIOLOGISTA**		7:00 às 9:00		7:00 às 9:00	
DR. MURILLO **PSIQUIATRA**		13:30 às 17:30			
DR. WALTER **ORTOPEDISTA**			9:00 às 13:00		
DR.ª MARAISA **MÉDICO P.S.F.**	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30

DENTISTAS

DENTISTA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MARIA ANTÔNIA* **SAÚDE**	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	7:00 às 10:00
SIRLES **DENTISTA**	6:30 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45
REINALDO **DENTISTA P.S.F.**	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00

ESPECIALISTAS

ESPECIALISTA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MARIA ALICE ** **FONOAUDIÓLOGA**	7:15 às 11:15	7:15 às 11:15	7:15 às 11:13 12:30 às 16:15		7:15 às 11:15
ANDREA **FISIOTERAPEUTA**	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	
ALINE *** **PSICÓLOGA**	7:00 às 11:30 11:45 às 13:15	11:45 às 14:45 15:00 às 18:00	11:45 às 14:45 15:00 às 18:00	7:00 às 11:30 11:45 às 13:15	7:00 às 11:30 11:45 às 13:15
WALESCA **NUTRICIONISTA**	Licença Maternidade				

*** A Dentista Dra. Maria Antonia está de férias entre 03/08 e 12/08.**
**** A Fonoaudióloga Maria Alice está de férias entre 03/08 e 12/08.**
**** Psicóloga Aline afastada neste mês por motivos maternais.**

OS ATENDIMENTOS ESTÃO REDUZIDOS POR CONTA DA PANDEMIA DE COVID-19.

Endereço de atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, nº 261

CENTRO DE SAÚDE III "FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES

ESCALA ENFERMAGEM – AGOSTO 2020

ESCALA – AGOSTO 2020			S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S
NOME	CARGO	HORÁRIO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Creuza Maria Leite Coren: 21540	Enf.	07 às 11hrs 13 às 15hs	F	F						F	F						F	F						F	F						F	F	
Maria Auxiliadora Santos Coren: 375262	Enf.	16 às 22hrs	F	F						F	F						F	F						F	F						F	F	
Ivone Rosemeire Bazza Coren: 0310872	A.E.	07 às 13hrs	F	F						F	F						F	F						F	F						F	F	
Maria Rosa Gasparotto Coren: 0311909	A.E.	07 às 13hrs	F	F						F	F						F	F						F	F						F	F	
Neusa Aparecida Modolin Coren: 0180319	A.E.	11 às 17hrs	F	F						F	F						F	F						F	F						F	F	
Gislene Maria Sola Lau Coren: 0480819	A.E.	12 às 18hrs	F	F						F	F						F	F						F	F						F	F	
Elisa Aguiar Hespanhol Coren: 357801	Enf.	08 às 12hrs 13 às 17hs			F	*	*	F	F			F	*	*	F	F			F	*	*	F	F			F	*	*	F	F			F
Silmara Regina Gusmão Coren: 454375	A.E.	12 às 18hs	F	F						F	F						F	F						F	F						F	F	

LEGENDA:
F – Folga
FE – Feriado
PF – Ponto Facultativo
FR – Férias
L – Licença
A – Atestado
PF – Ponto Facultativo
* Elisa – 3ª e 4ª feiras completar carga horária semanal

Obs.: Sujeito a mudanças devido a COVID-19

Endereço de Atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, n° 261

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: assistenciasocial@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

AGRICULTURA
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 292
Telefone: (14) 3667-1288
E-mail: ca.itaju@cati.sp.gov.br
Atendimento: 07h30 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE OBRAS
Endereço: Rua Buenópolis, 417
Telefone: (14) 3667-1182
Atendimento: 07h00 às 11h00 – 13h00 às 17h00

TELECENTRO
Endereço: Av. Olegário Pereira Garcia, 112
Telefone: (14) 3667-1267
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

C.R.A.S.
Endereço: Rua João Batista Módolo, 548
Telefone: (14) 3667-1216 E-mail:
crasitaju@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: contabil@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
Endereço: Rua João Batista Módolo, 278
Telefone: (14) 3667-1239
E-mail: educacao@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

CONSELHO TUTELAR
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1227
E-mail: conselhotutelardeitaju@hotmail.com
Atendimento: 08h00 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE SAÚDE
Endereço: Av. João Manzutti, nº 468
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 18h00

CENTRO DE SAÚDE
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 261
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 22h00